



OFÍCIO Nº 01/2023/SINDITAMARATY/ASOF

Brasília, 13 de julho de 2023

A Sua Excelência o Senhor
Embaixador **DENIS FONTES DE SOUZA PINTO**
Secretaria de Gestão Administrativa - SGAD
Ministério das Relações Exteriores
Brasília - DF

Assunto: Proposta de Nova Distribuição Cargos – Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria

Senhor Secretário,

O Sindicato Nacional dos Servidores do Ministério das Relações Exteriores – Sinditamaraty e a Associação Nacional dos Oficiais de Chancelaria - ASOF renovam os cumprimentos por sua nomeação como Secretário de Gestão Administrativa e confiam que sua experiência profissional na área contribuirá significativamente para o aperfeiçoamento e a melhoria das condições de trabalho de todos os servidores.

2. Considerando as urgentes demandas institucionais de adequação da força de trabalho, em especial a estagnação dos fluxos das carreiras, além da imperiosa necessidade de reestruturação remuneratória e de modernização do regime jurídico único do Serviço Exterior Brasileiro, as entidades reiteram o compromisso de diálogo nas negociações nos âmbitos do MRE e da mesa específica no Ministério de Gestão e Inovação.

Diante do compromisso de alinhamento de pautas e da defesa de interesses conjuntos, as entidades submetem a Vossa Excelência proposta de atualização do quantitativo decargos nas classes das carreiras de Oficial e de Assistente de Chancelaria, já apresentada anteriormente, em ocasiões diferentes, por ambas as representações. Dessa forma, garante-se o destravamento do fluxo e assim uma maior eficiência nas promoções entre as classes das referidas carreiras.

Cordialmente,


Ivana Pereira Vilela de Lima
Presidente do Sinditamaraty


Chateaubriand Chapot Xavier Bezerra Neto
Presidente da ASOF



PROPOSTA DE MINUTA – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DISTRIBUIÇÃO VAGAS

1. Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência o Projeto de Decreto Regulamentar anexo que distribui os quantitativos de cargos por classe das Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria, componentes do Serviço Exterior Brasileiro e altera o Anexo ao Decreto nº 1.565, de 21 de julho de 1995, adaptando-a ao novo quantitativo fixado pela Lei 12.601, de 23 de março de 2012.

2. O panorama global apresenta crescente complexidade e enseja a constante abertura de novas oportunidades de promoção do interesse nacional. Restaurar a boa imagem do país no exterior, intensificar a participação do Brasil nos foros regionais e internacionais, bem como promover e apoiar eventos multilaterais sobre temas que estão presentes na agenda global constituem pautas essenciais à reinserção do país no cenário internacional.

3. Historicamente, o Ministério das Relações Exteriores tem se empenhado em cumprir diretrizes da política externa do governo na promoção da integração da América do Sul; na aproximação com os países africanos, em especial com nações de língua portuguesa; no apoio e defesa da comunidade de milhões de brasileiros que vivem fora do país; na transformação da relação do Brasil com as grandes potências, de forma a melhor promover os interesses nacionais; na articulação de alianças estratégicas com os grandes Estados de periferia; no estímulo à emergência de uma ordem mundial fundada no Direito e na Paz, com vistas a fortalecer o sistema democrático, centrado na prosperidade compartilhada e na redução das desigualdades sociais; na promoção da reforma do sistema das Nações Unidas, para torná-lo mais adequado à promoção e à defesa dos interesses do Brasil e da América do Sul. O protagonismo do Brasil no cenário internacional não se limita apenas a nossos interesses diretos ou imediatos, mas se pauta pela generosidade de vocalizar os dos países em desenvolvimento.

4. Para concretizar esses esforços, o Serviço Exterior Brasileiro conta com quadro especializado de servidores públicos federais do mais alto nível, composto por três carreiras típicas de Estado - diplomatas, oficiais de chancelaria e assistentes de chancelaria (artigos 1º a 5º da Lei 11.440, de 29 de dezembro de 2006). O exercício das atribuições das três carreiras demanda domínio de habilidades diversas, tais como o conhecimento de outras culturas, proficiência em línguas estrangeiras e flexibilidade para se articular com variados interlocutores, em diferentes contextos, acerca de assuntos tão abrangentes como direito, economia, política e questões consulares. Ao escolher o ingresso em uma carreira do Serviço Exterior, o candidato tem ciência de que a decisão implicará períodos de ausência prolongada do território nacional, a consideráveis custos pessoais aos servidores e a seus familiares.

5. Conforme a Portaria nº 435, de 28 de fevereiro de 2023, o Ministério das Relações Exteriores conta com 224 representações no exterior, entre missões diplomáticas permanentes, repartições consulares, escritórios de representação e delegações. Simultaneamente, nos termos do artigo 2º do Decreto 11.357, de 1º de janeiro de 2023, existem, ainda, 61 (sessenta e uma) unidades de lotação em território nacional, entre 49 (quarenta e nove) secretarias e departamentos, 11 (onze) unidades descentralizadas e uma entidade vinculada (Fundação Alexandre de Gusmão). A amplitude da malha diplomática e consular brasileira reflete tanto o imperativo institucional de assegurar a verdadeira representatividade do país por todo o globo, quanto a fundada e crescente ambição da política externa pátria.

6. Na estrutura do Serviço Exterior Brasileiro, compete aos oficiais de chancelaria as atividades de formulação, implementação e execução dos atos de análise técnica e gestão administrativa necessários ao desenvolvimento da política externa brasileira (artigo 4º, Lei 11.440/2006). Trata-se, portanto, de carreira instrumental e indispensável à atuação do órgão, no país e no exterior. O legislador reconheceu tal imprescindibilidade e procurou garantir satisfatório quórum de servidores ao funcionamento da máquina pública: à época da primeira composição jurídica do Serviço Exterior Brasileiro após a promulgação da Carta Cidadã de 1988, quantificaram-se 1.000 (mil) oficiais de chancelaria (Anexo I à Lei 8.829/1993); há pouco mais de uma década, quando ocorreu a última reestruturação, a carreira foi contemplada com a criação de novos 893 (oitocentos e noventa e três) cargos (artigo 3º, Lei 12.601/2012).

7. Verifica-se, entretanto, que tais novos cargos, embora absolutamente indispensáveis à fiel execução da política externa brasileira, não receberam a devida regulamentação, mesmo com uma década inteira de espera. Dessa omissão, resultou o gradual e perigoso esvaziamento da carreira de oficial de chancelaria que ora se atesta: conforme levantamento realizado em 1º de março de 2023, existem apenas 772 (setecentos e setenta e dois) oficiais de chancelaria em atividade em todas as lotações do Ministério das Relações Exteriores entre representações no exterior, unidades descentralizadas e a Secretaria de Estado, em Brasília —, quantidade inferior à metade da reputada pelo legislador como necessária à eficaz materialização da almejada grandeza do Brasil no contexto mundial.

8. Esta desconformidade entre o necessário e o existente foi, inclusive, objeto de atenção durante o período da transição governamental do final de 2022. O Relatório Final do GT Relações Exteriores trouxe menção a questão do travamento do fluxo da carreira de Oficial de Chancelaria como um dos pontos que leva a desmotivação institucional e abandono da carreira:

“Para além da realização de concursos periódicos e do ingresso de novos servidores, é necessário refletir sobre o fluxo da carreira de Oficial de Chancelaria. A ausência de perspectiva de promoção desmotiva os servidores, incentivando, inclusive, o abandono da carreira.

Segundo estudo do Sinditamaraty, em anexo, a ausência de aposentadorias compulsórias de Oficiais de Chancelaria no biênio 2022-2023 produzirá estagnação, por mais de 15 anos, de servidores no estágio inaugural da carreira.



Gargalos adicionais se produzem, igualmente, em outros estágios da vida profissional deste grupo de servidores.” (Relatório Final do Grupo de Trabalho Relações Exteriores, item 4.5.2)

9. Tendo em vista o cenário acima descrito, e com a finalidade de adequar a estrutura de recursos humanos do Ministério das Relações Exteriores à retomada do protagonismo brasileiro no cenário internacional, propõe-se a Vossa Excelência a regulamentação do quadro de oficiais de chancelaria para refletir a propositura legal de 1.893 (mil oitocentos e noventa e três) cargos.

10. Tenciona-se o gradual provimento de cargos à razão aproximada de cem novos servidores ao ano, os quais serão de grande valia para corrigir a assimetria estrutural hoje existente no Ministério, fazendo face à enorme demanda de profissionais da Carreira de Oficial de Chancelaria. O provimento efetivo dos cargos, contudo, deverá observar os limites orçamentários da Lei Orçamentária Anual nos exercícios em que ocorrer.

11. Em síntese, a regulamentação das vagas ociosas permitirá tanto o futuro preenchimento das posições administrativas nas missões diplomáticas e repartições consulares brasileiras no Exterior, quanto a adequada lotação das unidades centrais e regionais do órgão em território nacional. Somente dessa forma será possível sedimentar a adequada estrutura administrativa e consular que cada dia mais se faz mister à reforçada presença brasileira nos mais distintos foros de negociação nas esferas bilateral e multilateral, à pronta e qualificada assistência às crescentes comunidades brasileiras no exterior e à gestão efetiva e transparente de recursos e de políticas públicas que devem caracterizar a atuação do Estado Democrático de Direito, nos territórios pátrio e estrangeiro.

12. Portanto, pelas razões expostas acima, e com a finalidade de adequar a estrutura de recursos humanos do Ministério das Relações Exteriores aos crescentes desafios internacionais, submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto Regulamentar, contendo propositura de distribuição do quantitativo de cargos por classe da Carreira de Oficial de Chancelaria, componente do Serviço Exterior Brasileiro, que altera o Anexo ao Decreto nº 1.565, de 21 de julho de 1995, adaptando-a ao total de cargos fixado pela Lei 12.601, de 23 de março de 2012. A adoção da proposta permitirá o fortalecimento da capacidade de atuação do Ministério das Relações Exteriores e a continuidade do eficiente atendimento de objetivos e prioridades definidos por Vossa Excelência para a política externa brasileira.



Decreto nº xxxxxx , de de de 2023

Distribui o quantitativo de cargos por classe das Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria, integrantes do Serviço Exterior Brasileiro

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.601, de 23 de março de 2012,

DECRETA:

Art. 1º O art. 13 do Decreto nº 1.565, de 21 de julho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. A Carreira de Oficial de Chancelaria é composta de mil oitocentos e noventa e três cargos e a Carreira de Assistente de Chancelaria, de mil cento e cinquenta e cinco cargos, distribuídos nas Classes A, B, C e Especial, conforme Anexo a este Decreto." (NR)

Art. 2º O Anexo ao Decreto nº 1.565, de 21 de julho de 1995, passa a vigorar com a redação do Anexo a este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Decreto no 6.862, de 27 de maio de 2009.

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA

Mauro Vieira

Simone Tebet

ANEXO

Anexo ao Decreto nº 1.565, de 21 de julho de 1995

QUANTITATIVO DE CARGOS POR CLASSES
DAS CARREIRAS DE OFICIAL DE CHANCELARIA
E DE ASSISTENTE DE CHANCELARIA

CLASSE	CARREIRA DE OFICIAL DE CHANCELARIA	CARREIRA DE ASSISTENTE DE CHANCELARIA
ESPECIAL	380	352
C	435	251
B	500	277
A	578	275
TOTAL	1.893	1.155

ANEXO

(Incluído pelo Decreto nº 6.862, de 2009)

QUANTITATIVO DE CARGOS POR CLASSES
DAS CARREIRAS DE OFICIAL DE CHANCELARIA
E DE ASSISTENTE DE CHANCELARIA

CLASSE	CARREIRA DE OFICIAL DE CHANCELARIA	CARREIRA DE ASSISTENTE DE CHANCELARIA
ESPECIAL	170	352
C	200	251
B	230	277
A	400	320
TOTAIS	1.000	1.200